

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL**E ELEIÇÃO DO DIRETOR****DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DE BARROS - SEIXAL****Artigo 1º****Objeto**

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal.

Artigo 2º**Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas no artº 21º do Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e cumpram o determinado no artº 5º deste normativo.

Artigo 3º.**Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do agrupamento (placar junto à secretaria da escola e placar da sala de professores);
 - b) Na página eletrónica do agrupamento e das escolas Secundária João de Barros (<http://www.secundariajbarros.net>) e Básica de Corroios (<http://aerouxinol.webnode.pt>) (básica 2,3);
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que deve conter referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4º.**Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal, entre as 9 e as 16:30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal, Rua Dr. Manuel de Arriaga, Quinta da Mata 2855 - 098 Corroios, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal— Nome do candidato

Artigo 5º.**Processo de Candidatura**

O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária João

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DE BARROS

de Barros (www.secundariajbarros.net), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola sede do Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal.
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal, identificando problemas e potencialidades deste, definindo a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no decurso do mandato. Este documento não deverá exceder as 25 páginas em letra do tipo Times New Roman 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes, devendo ser entregue em suporte papel e digital.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6º**Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão a designar pelo Conselho Geral Transitório.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do art.º 3, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, no prazo de dois dias úteis a seguir à afixação da lista referida no ponto anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Após análise dos recursos referidos no ponto 4, haverá lugar à afixação de nova lista com candidatos admitidos e excluídos, pelos meios referidos no ponto 3,
6. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no artº 22º A e B Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho(*Diário da República, 1.ª série — N.º 126*),:
 - a) Análise do curriculum vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como o conhecimento do contexto socioeducativo do Agrupamento;
 - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato com o perfil das exigências do cargo a que se propõe, procurando esclarecer e fundamentar o projeto de intervenção apresentado.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º**Apreciação do Conselho Geral Transitório**

1. O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da audição dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audiência não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral Transitório, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audiência é lavrada ata contendo a súmula do ato.
5. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
6. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.
7. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para que proceda de conformidade com a Lei, os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (*Diário da República, 1.ª série — N.º 126*).

Artigo 8º**Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório ou dele fizer parte, fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal.
2. Os candidatos referidos no ponto anterior poderão solicitar a sua substituição no Conselho Geral Transitório, que deverá obedecer ao estabelecido no número 4 do art.º 16 do Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (*Diário da República, 1.ª série — N.º 126*).

Artigo 9º**Notificação de resultados**

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número 3 do artigo 6º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da escola (placar junto à secretaria da escola e na sala de professores), e publicitação na página da escola.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito para Diretor através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 10º**Homologação dos resultados**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DE BARROS

1 - O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor -geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral Transitório, considerando -se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11º**Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12º**Regime de exercício de funções**

1. O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço;
2. O exercício das funções de Diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artº 26º do Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (*Diário da República, 1.ª série — N.º 126*) e *legislação complementar*,

Artigo 13º**Disposições finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
3. A legislação subsidiária inerente a este regulamento Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (*Diário da República, 1.ª série — N.º 126 a páginas 3350 e seguintes*), e o Código de Procedimento Administrativo.
2. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral Transitório serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 24 de março de 2014

A Presidente do Conselho Geral Transitório

(Ana Maria Jorge)